



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 047-05/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA**, E A EMPRESA **ANA
MEIRA DA SILVA RIBEIRO** NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANA MEIRA DA SILVA RIBEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.059.522/0001-24, com sede na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Ana Meira da Silva Ribeiro, brasileira, casada, microempreendedora individual, com registro de identidade nº 02.562.829-19, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 247.791.215-15, residente e domiciliada na Rua Deocleciano, nº 30, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Refeições para atender as necessidades das Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Eletrônico nº 028/2023** e na **Ata de Registro de Preços 003/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato terá validade até 31/12/2024, com vigência contada a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXXII do instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 003/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados;
- d) Fornecer as Refeições na sede do Município de Guajeru-Ba conforme especificações da Proposta de Preços, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma: Conforme solicitação da Prefeitura Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail e/ou telefone;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 028/2023 e Ata de Registro de Preços nº 003/2024.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 29 de Maio de 2024.

Jilvan Teixeira Ribeiro
Prefeito Municipal
Contratante

Ana Meira da Silva Ribeiro
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com